

EM ITAIPAVA DO GRAJAÚ, PARENTES DE SECRETÁRIOS FORAM CONTEMPLADOS COM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS EM 2019

Posted on 02/03/2020 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito



RECURSO S DO FUNDEB CUSTEARAM ALUGUÉIS DE IMÓVEIS DE PARENTES DE SECRETÁRIOS EM 2019 NA PREFEITURA DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ.

O Ministério Público já recebeu denúncias referente a todos os contratos abaixo relacionados e encontra-se apurando.

O Blog Minuto Barra teve acesso a documentos que comprovam que no ano de 2019 vários aliados do prefeito e parentes de secretários municipais celebraram com a Administração Municipal de Itaipava do Grajaú, contratos de locação de imóveis pagos com recursos do FUNDEB. Alguns imóveis, de acordo com informações contidas inclusive no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pertencem a parentes de secretários da gestão do prefeito Joãozinho, à exemplo temos, o auditório da secretaria de educação cujo aluguel é em nome do jovem JOÃO STÊNIO BESERRA SILVA que é filho do membro da Comissão Permanente de licitação o Sr. ESTERFISON DE OLIVEIRA SILVA, conforme item 1 abaixo.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

1. Imóvel e contrato de locação em nome de JOÃO STÊNIO BESERRA que é filho do membro da Comissão Permanente de licitação o Sr. ESTERFISON DE OLIVEIRA SILVA



2. Imóvel e contrato em nome do Sr. Mauritan Almeida Barbalho filho do Secretário Municipal João Barbalho



Outro filho de

MINUTO BARRA

secretário que possuiu imóvel locado em seu nome foi o Sr. Mauritan Almeida Barbalho, filho do Secretário João Barbalho, ao qual deveria funcionar uma sala de aula, conforme acima.

Chama atenção o valor do contrato em nome do Sr. Marcos Aguiar Lima, a qual foi locado ao Município de Itaipava do Grajaú – MA, um salão comercial com 240 metros quadrados, pago com recursos da Educação pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme item 3 abaixo.

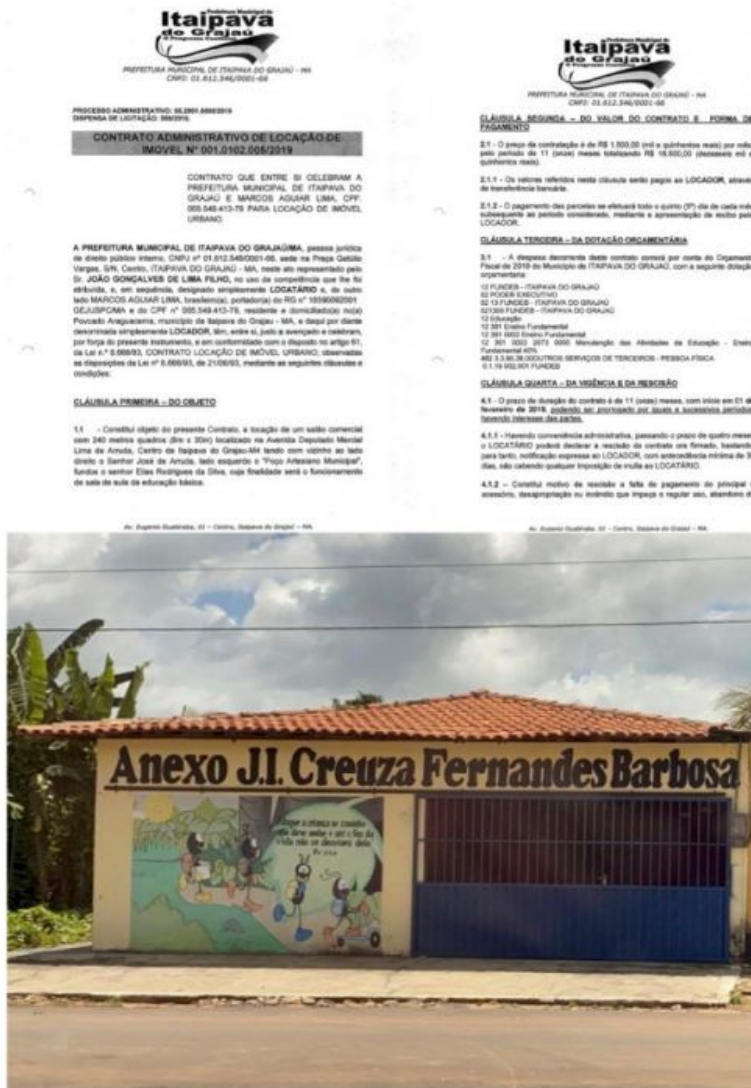
MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

3. Contrato em nome do Sr. Marcos Aguiar Lima, a qual foi locado ao Município de Itaipava do Grajaú – MA, pago com recursos da Educação pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais):



Outro filho de

MINUTO BARRA

secretário que possuiu contrato com a Administração foi o jovem João Gabriel Tanigute Costa Soares, que é filho do Sr. Silvano Cláudio que possuiu contrato de locação em seu nome, pelo valor de R\$ 8.800,00 vejamos, conforme item 4 abaixo.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

4. Contrato em nome do jovem João Gabriel Tanigute Costa Soares, filho do secretário municipal Sr. Silvano Cláudio no valor de R\$ 8.800,00:

Itaipava do Grajaú
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.549/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0102.006/2019
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 001

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0102.006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU E JOÃO GABRIEL TANIGUTE COSTA SOARES - CPF Nº 008.300.503-82 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001-00, sediada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, neste ato representado pelo Sr. JOÃO DONALVES DE LIMA FILHO, no ato de competência que lhe foi atribuída, e em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado JOÃO GABRIEL TANIGUTE COSTA SOARES, brasileiro, portador do RG nº 000001490-8 SSP/MA e do CPF nº 008.300.503-82, residente e domiciliado na Rua Nova s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.000/63, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, observadas as disposições da Lei nº 8.000/63, de 21/04/63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a locação de um salão comercial com 60 metros quadrados (60 x 15m) localizado na Rua Nova s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, tendo como vizinho ao lado direito o senhor Orlando Moreira e ao lado e senhor Joacy Costa Sobrinho, cuja finalidade será o funcionamento de depósito de materiais de ensino escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

At: Rua Manoel Rodrigues, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.

Itaipava do Grajaú
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.549/0001-00

2.1 - O preço de contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, pelo período de 11 (onze) meses totalizando R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

2.1.1 - Os valores referidos neste cláusula serão pagos ao LOCADOR, através de transferência bancária.

2.1.2 - O pagamento das parcelas será efetuado todo o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao período considerado, mediante a apresentação de nota pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2019 do Município de ITAIPAVA DO GRAJAU, com a seguinte dotação orçamentária:

12 FUNDES - ITAIPAVA DO GRAJAU
02 PODER EXECUTIVO
02 12 FUNDES - ITAIPAVA DO GRAJAU
02300 FUNDES - ITAIPAVA DO GRAJAU
12 Educação
12 301 Função Fundamental
12 301 0003 Ensino Fundamental
12 301 0003 2015 0003 Manutenção das Atividades de Educação - Ensino Fundamental-603
402 3.3.90.35.0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
5.1.19.00 201 FUNDES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de duração do contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivas vezes, mediante interesse das partes.

4.1.1 - Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de quatro meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer indenização de multa ao LOCATÁRIO.

4.1.2 - Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desatendimento ao contrato que impõe o regular uso, atendidos os valores por parte do LOCATÁRIO, impedimento de visita para eventual venda do imóvel, pelo que se reserva o LOCADOR.

At: Rua Manoel Rodrigues, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.

5. Contrato em nome da Sra. Jovina Katia Barros Dantas, esposa do Professor Marcos Roniere Cardoso Da Silva, atual chefe de gabinete do prefeito municipal, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais):

Itaipava do Grajaú
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.549/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0102.006/2019
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 001

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0102.006/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU E JOVINA KATIA BARROS DANTAS - CPF Nº 018.570.923-68 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001-00, sediada na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, neste ato representado pelo Sr. JOÃO DONALVES DE LIMA FILHO, no ato de competência que lhe foi atribuída, e em sequência, designado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado JOVINA KATIA BARROS DANTAS, brasileira, portadora do RG nº 000001490-8 SSP/MA e do CPF nº 018.570.923-68, residente e domiciliada na Rua São Sebastião nº 13, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, e daqui por diante denominada simplesmente LOCADOR, têm entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.000/63, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, observadas as disposições da Lei nº 8.000/63, de 21/04/63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a locação de um salão comercial com 60 metros quadrados (60 x 15m) localizado na Rua Nova s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, tendo como vizinho ao lado direito o senhor José Paulo Alves, lado esquerdo o senhor Arnaldo Pereira Melo e ao fundo o senhor Mariano da Costa Barros, cuja finalidade será o funcionamento de sala de aula de educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

At: Rua Manoel Rodrigues, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.

Itaipava do Grajaú
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA
CNPJ: 01.612.549/0001-00

2.1 - O preço de contratação é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, pelo período de 11 (onze) meses totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.1.1 - Os valores referidos neste cláusula serão pagos ao LOCADOR, através de transferência bancária.

2.1.2 - O pagamento das parcelas será efetuado todo o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao período considerado, mediante a apresentação de nota pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2019 do Município de ITAIPAVA DO GRAJAU, com a seguinte dotação orçamentária:

12 FUNDES - ITAIPAVA DO GRAJAU
02 PODER EXECUTIVO
02 12 FUNDES - ITAIPAVA DO GRAJAU
02300 FUNDES - ITAIPAVA DO GRAJAU
12 Educação
12 301 Função Fundamental
12 301 0003 Ensino Fundamental
12 301 0003 2015 0003 Manutenção das Atividades de Educação - Ensino Fundamental-603
402 3.3.90.35.0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
5.1.19.00 201 FUNDES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 - O prazo de duração do contrato é de 11 (onze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual e sucessivas vezes, mediante interesse das partes.

4.1.1 - Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de quatro meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer indenização de multa ao LOCATÁRIO.

4.1.2 - Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desatendimento ao contrato que impõe o regular uso, atendidos os valores por parte do LOCATÁRIO, impedimento de visita para eventual venda do imóvel, pelo que se reserva o LOCADOR.

At: Rua Manoel Rodrigues, 01 - Centro, Itaipava do Grajaú - MA.

A esposa do Professor

MINUTO BARRA

Marcos Roniere Cardoso da Silva, atual chefe de gabinete do prefeito a Sra. Joina Katia Barros Dantas, também possuiu contrato com a Administração, este no valor de R\$ 11.000,00, conforme item 5 acima.

O Sr. Adelson Silva de Albuquerque, também possuiu contrato com a Administração, tal contrato foi por um salão comercial com 48 metros quadrados (6m x 8m) localizado no Povoado Mundelandia-Zona Rural - Itaipava do Grajau- MA, para funcionamento de uma sala de Aula da Educação Básica, pelo valor de R\$ 3.000,00, conforme item 6 abaixo.

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

6. Contrato em nome do Sr. Adelson Silva de Albuquerque:



A soma dos contratos

MINUTO BARRA

de locação de imóveis pagos com recursos da educação durante o ano de 2019 de acordo com as informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão foi de aproximadamente R\$ 109.950,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta reais).

FONTE/INFORMAÇÕES DOS CONTRATOS (<http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-contratos>)

O Blog Minuto Barra deixa todo espaço para a prefeitura de Itaipava do Grajaú se manifestar, caso queira.